



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Homologação / Adjudicação	6
Advertências / Notificações	7
Notificação da Liberação de Recursos do Governo	7
Federal / Estadual	7
Poder Legislativo	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Define a prática da telessaúde no município de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei define a prática da telessaúde no município de Lins de forma permanente, respeitando o disposto na [Resolução nº 1.643/02](#) - Código de Ética Médica, e na [Lei Federal nº 14.510, de 27/12/22](#), bem como nas [Leis Federais nºs: 12.965, de 23/04/14](#) (Marco Civil da Internet); [12.842, de 10/07/13](#) (Lei do Ato Médico); [13.709, de 14/08/18](#) (Lei Geral de Proteção de Dados); [8.078, de 11/09/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da [Lei Federal nº 13.787, de 27/12/18](#) (Lei do Prontuário Eletrônico).

Art. 2º - Fica instituída a prática da telessaúde nos termos e condições definidas por esta Lei.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes, com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica), prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos;

II - Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;

III - Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV - Teleinterconsulta: é uma interação realizada entre médicos de especialidades ou formações diferentes ou juntas médicas, por recursos digitais síncronos ou assíncronos, para melhor tomada de decisão em relação a

uma situação clínica.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput, a atuação dos profissionais de saúde fica condicionada às regulamentações dos órgãos e conselhos de classe, bem como à competência legal de cada categoria profissional.

Art. 4º - Serão considerados atendimentos por telessaúde, entre outros:

I - prestação de serviços médicos utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação (TDICs), nas situações em que os profissionais de saúde ou pacientes não estão no mesmo local físico;

II - a troca de informações e opiniões entre os profissionais de saúde (interconsulta), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

III - o ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

IV - triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;

V - o monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;

VI - a orientação realizada por um profissional de saúde para preenchimento à distância de declaração de saúde.

Art. 5º - Será assegurado ao profissional de saúde a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telessaúde para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

§ 1º - Caberá ao gerente responsável do local de provimento de serviço de telessaúde disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telessaúde, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil da Internet.

§ 2º - Os gerentes não poderão interferir na conduta específica dos profissionais de saúde, exceto se for apoiado por um colegiado, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Padrões de qualidade do atendimento em cada especialidade de saúde deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira ou pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Na ausência das diretrizes oficiais, é obrigação do serviço provedor de telessaúde elaborar e aprovar as diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 3 de 8

§ 2º - Caberá ao provedor de serviço de telessaúde instituir grupo de auditoria interna para auditar a qualidade dos atendimentos prestados pelos profissionais.

Art. 7º - Caberá aos respectivos Conselhos Regionais de cada profissional de saúde, quando for o caso, na forma de suas atribuições originárias, estabelecer fiscalização e avaliação das atividades de telessaúde no município de Lins, no que concerne à qualidade da atenção, relação profissional-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina conforme definido pelo Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde.

Art. 8º - O método de atendimento por telessaúde somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou seu responsável legal.

§ 1º - Para obtenção da autorização é obrigatório o amplo esclarecimento e oferta de possibilidades para a livre decisão.

§ 2º - Em situações de emergência de saúde pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.

Art. 9º - O Município poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telessaúde na Rede Municipal de Saúde.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.150, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$

75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0692-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 75.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

0704-3.3.50.39.04-01-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R\$ 75.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.787, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 488, de 11/03/99, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Lins" e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XIII, no § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 488, de 11/03/99, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 4 de 8

"Art. 7º - (...)

§ 1º - (...)

XIII - um ponto, com cobertura, para o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo municipal."

Art. 2º - Fica acrescentada a alínea "e", no inciso XII, do § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 488, de 11/03/99, com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

§ 1º - (...)

XII - (...)

e) - uma quadra de areia para a prática de esportes, com, no mínimo, 18 (dezoito) metros de comprimento e 09 (nove) metros de largura, nos loteamentos com mais de 500 (quinhentos) lotes."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.788, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.026, de 21/11/07, que cria o Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente, e revoga o artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.598, de 27/04/18.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.026, de 21/11/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA será constituído por 14 (quatorze) Conselheiros que formarão a Plenária, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da Sociedade Civil Organizada cadastrada na Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

I - Poder Público - 07 (sete) membros:

a) Prefeitura Municipal;

b) Câmara Municipal;

c) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI ou Departamento de Proteção dos Recursos Naturais - DPRN;

d) Polícia Militar Ambiental;

e) Defesa Civil;

f) Diretoria de Ensino - Região de Lins;

g) Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo;

II - Sociedade Civil - 07 (sete) membros:

a) Associações, movimentos e ONGs ligadas ao Meio Ambiente;

b) Empresas, universidades e fundações que atuem em atividades diretamente ligadas ao Meio Ambiente;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) Outras entidades cadastradas junto à Prefeitura, observada a redução de 01 (uma) vaga para garantir a paridade;

III - Diretoria:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro;

d) 2º Tesoureiro;

e) Secretário;

f) 2º Secretário."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.598, de 27/04/18.

Lins, 03 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia membros para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Lins/SP e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta à criança, especialmente nos artigos 6º e 227;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a proteção integral e prioridade no atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e orienta os municípios na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 5 de 8

elaboração de seus planos locais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que orienta os entes federados na construção de políticas integradas voltadas às crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão específica para coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância em Lins/SP;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Mariana Batelochi Sioni Rozeno

Suplente: Elizete dos Santos Oliveira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Denise Rocha Pereira

Suplente: Jessica Amanda Previatto

III - Representantes da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

Titular: Daniele Aparecida Fernandes

Suplente: Daniela Ladeia

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Cristiane Oliveira Zanqui

Suplente: Marcus Vinicius Mendes de Queiroz

V - Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular: Ana Candida da Costa Motta Carvalho

Suplente: Jessika Camila Teixeira Rufino

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Katia Gislene dos Santos

Suplente: Luiz Henrique Ramos da Silva

VII - Representantes da Secretaria de Planejamento e Finanças:

Titular: Adriana Fernandes Violato

Suplente: Ailton Aparecido Freires

VIII - Representantes da Secretaria de Segurança e Defesa Social:

Titular: Patrícia Kasuko Numata Bassani

Suplente: Sidney Rodrigues Vieira

IX - Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico:

Titular: Selma Thays Dutra Nomura

Suplente: Angélica Melchior Alexandre

X - Representantes da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação:

Titular: Sintik Bertolucci Rocha

Suplente: Maíra Leão Praça

XI - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Eliane Cristina Betti

Suplente: Ester Alves da Silva

XII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Mariana Trevisi

Suplente: Lucineide Aparecida da Silva

XIII - Representantes do Tribunal de Justiça:

Titular: Taciano Luiz Coimbra Domingues

Suplente: Deisere Garcione Lacerda Rodrigues de Cerqueira Cesar

XIV - Representantes das Organizações da Sociedade Civil - Proteção Social Básica:

Titular: Mislene Mariano da Costa

Suplente: Maria Cristina Domingues

XV - Representantes das Organizações da Sociedade Civil - Proteção Social Especial:

Titular: Jéssica Carolina Marques

Suplente: Lucas Alcântara

XVI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Danielle Balmant de Oliveira Luz

Suplente: Zilda de Souza Belinelo

XVII - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Cristiane dos Santos de Souza Vitorio

Suplente: Rosimeire Moraes Romero Borella

Art. 2º - A Comissão terá como Articulador Municipal a Senhora Daniele Aparecida Fernandes e como Mobilizadores as Senhoras Mariana Trevisi e Denise Rocha Pereira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.495, de 26 de setembro de 2025.

Lins, 1º de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA** -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 6 de 8

recebimento da Proposta Eletrônica até: 31 de outubro de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 31 de outubro de 2025, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação R\$ 352.572,55 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 06 de outubro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: COMPANHIA ULTRAGAZ S A (CNPJ nº 61.602.199/0184-02), CONTRATO Nº 102/2024 - ASSUNTO: RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE 13 KG, GLP DE 45 KG E GLP A GRANEL OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 07534/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 102/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é conforme subitem a seguir:
2. ALTERAR a gestão contratual que passa a ser exercida pela Sra. Greici Keli da Silva Batista Francisco, Nutricionista.
3. PRORROGAR a vigência do contrato por 90 dias, a partir de 10/09/2025.
4. AUMENTO DE QUANTITATIVO do item 01, objeto da Cláusula Primeira, item 1.2. do Contrato 103/2024, em 25%, conforme segue:

ITEM 01 - 5.525 QUILOGRAMAS DE GÁS DE COZINHA; COMPOSICAO BASICA PROPANO E - BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL; FORNECIDO Á GRANEL KGS; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT). Marca: PRÓPRIA GRANEL - Valor Unit. R\$: 5,65 - Valor TOTAL R\$: 31.216,25

1. Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 31.216,25 (trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

Parecer jurídico: 08/09/2025

Assinatura: 10/09/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 06 de outubro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025** referente à **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CHAVEIRO**, que classificou o objeto do certame à empresa **BRUNO SERGIO BALDUÍNO - CNPJ 49.018.953/0001-76**.

Lins/SP, 06 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025** referente à **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO MENOS LETAL PARA USO EM ESPINGARDAS CALIBRE 12, DESTINADAS AO CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS**, que classificou o objeto do certame à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ 57.494.031/0010-54 E CNPJ 57.494.031/0001-63**.

Lins/SP, 06 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de "menor preço por lote" objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2025 - Processo nº 3704/2025, que classificou o objeto do certame à empresa **PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**.

Lins/SP, 02 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 7 de 8

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 082/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Outubro:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 254.332,81 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), destinados a este Município ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, conforme Portaria GM/MS nº 8.214, de 22 de setembro de 2025.

Lins, 02 de outubro de 2025.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1896

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 1º de outubro de 2025

Ofício nº 56/24 - CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar das **Audiências Públicas**, a serem realizadas nas dependências desta Casa de Leis, para a discussão do seguinte projeto de lei orçamentária, de autoria do Executivo, conforme abaixo:

- **PL nº 178/25 – “Estima a receita e fixa a despesa do município de Lins para o exercício financeiro de 2026”.**

Datas:

- **1ª audiência** - dia **28/10/25**, terça-feira, às **19h**;
- **2ª audiência** - dia **29/10/25**, quarta-feira, às **19h**.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara Municipal – www.camaralins.sp.gov.br, e pelas redes sociais através do Facebook e Youtube – @tvcamaralins e pelo canal 36.3 da TV aberta.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tutty Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Roy Nelson

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

NMAGC



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0c6e-c3e5-8865-c912-31



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1896, ano IX, veiculado em 07 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 07/10/2025 às 10:14:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0c6e-c3e5-8865-c912-31>